



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 026/2022**  
**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Pirambu, da seguinte forma:

I - Até R\$ 10.000 (dez mil reais) para a 1ª colocação quando a competição esportiva for em equipe e até 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

II - Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a 2ª colocação quando a competição esportiva for em equipe e até 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

III - Até R\$ 6.000,00 (dois mil reais) para a 3ª colocação quando a competição esportiva for em equipe e até 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

§ 1º Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao atleta contemplado, e/ou ao representante legal da equipe, mediante documento bancário nominal e/ ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção.

**Art. 2º.** Os valores das premiações dos eventos esportivos e/ou culturais, bem como suas respectivas modalidades deverão serem fixadas através de decreto do chefe do poder executivo, respeitando os limites máximos das premiações estipuladas nesta lei.

**Art. 3º** Além da quantia em espécie descrita no artigo anterior, fica autorizado ao Município, promover a concessão de troféus, medalhas às equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Pirambu/SE, 18 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Guilherme Jullius Zacarias de Melo**

**Prefeito**